



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 21/05/2013	Projeto de Lei 5500 de 2013		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Félix Mendonça Júnior PDT/BA			
TIPO			
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei 5500 de 2013:

Art. 1º.....

I.....

II.

Parágrafo único: Cinquenta por cento das receitas que tratam os incisos I e II serão destinadas para a implantação **da educação básica pública em tempo integral**, atingindo em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, trinta por cento dos (as) alunos (as) da educação básica, até 2018, e cem por cento até 2023.

JUSTIFICAÇÃO

As riquezas provenientes dos royalties do petróleo é uma riqueza mineral nacional, que precisa e deve ser aplicada na maior riqueza de um país, o seu povo. Diante disto, a única forma de assegurar uma transformação social, graças ao pré-sal é a concentração da totalidade das receitas provenientes dos royalties, na educação.

Dessa forma, a presente emenda vem coadunar com esta revolução educacional que o projeto

de lei propõe alcançar, alocando 50% dos recursos para a implantação das escolas públicas de tempo integral, de forma a atender em cinco anos, pelo menos, 30% das escolas públicas, e nos cinco anos posteriores o alcance de 100% das metas estabelecidas para esta ação. Vale ressaltar que tais metas estão convergentes com ao Plano Nacional de Educação, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Não temos dúvidas que a implantação desta proposta elevará os índices de qualidade da educação, reduzindo o fracasso escolar e proporcionando às crianças e jovens novas possibilidades de se desenvolverem.

ASSINATURA

Félix Mendonça Júnior-PDT/BA